



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI N° 220/92 PMSGO - GAB. 14 de outubro de 1992

PLANEJADO EM 14/10/92  
ATRAVÉS *Ricardo Müller*  
*Leônidas Cândido*  
*Paulo Henrique*  
*Edmundo*

### FIXA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

#### ARTIGO 1º

A zona urbana do Município de São Gabriel do Oeste - MS é fixada dentro dos seguintes limites perimetrais:

Partindo do marco M- 01, cravado na confluência do Córrego Cidadinha com o Rio Coxim, deste com azimute verdadeiro de 327° 25' 47" e distância de 13.287,54 metros, divisando com terras de Hedwig Herbele Grimm, Pedro Roque Marteli, Niilo Boenig, Waldemar Grimm, Bernardo Grimm e terras de Amadeu Rampažo chega-se ao marco M-02; deste, com azimute verdadeiro 263° 10' 01" e distância de 9.245.620 metros, divisando com terras de Amadeu Rampažo e terras de Waldemar Grimm, chega-se ao marco M-03 cravado na margem da antiga BR - 163; deste, com azimute verdadeiro de 132° 55' 50" e distância de 587,29 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 04; este, com azimute verdadeiro de 147° 50' 55" e distância de 2.893,83 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M-05; deste, com azimute verdadeiro de 115° 24' 47" e distância de 6.994,19 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 06; deste, com azimute verdadeiro de 153° 21' 29" e distância de 559,04 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 07; deste, com azimute verdadeiro de 149° 25' 37" e distância de 2.152,67 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 08; deste, com azimute verdadeiro de 161° 50' 50" e distância de 641,96 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 09; deste, com azimute verdadeiro de 149° 31' 18" e distância de 7.227,97 metros, di-



Estado de Mato Grosso do Sul

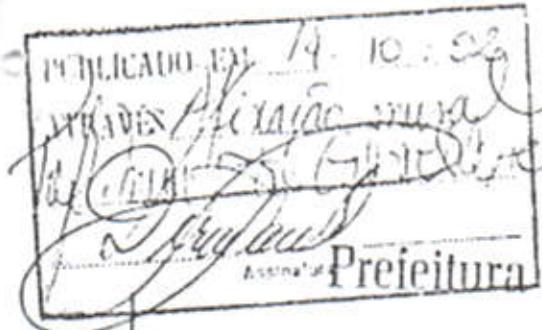
# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02.....LEI Nº 220/92

visando com a antiga Rodovia BR- 163, chega- se ao marco M- 10 ; deste, com azimute verdadeiro de  $142^{\circ} 44' 51''$  e distância de 5.402,18 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega- se ao marco M- 11; deste, com azimute verdadeiro de  $55^{\circ} 13' 20''$  e distância de 876,03 metros, divisando com as terras de Ângelo Brizot, chega- se ao marco M- 12; cravado na cabeceira do Córrego Cidadinha; deste, com a azimute verdadeiro de  $65^{\circ} 26' 19''$  e distância de 1.450,97 metros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha, chega- se ao marco M- 13; deste, com azimute verdadeiro de  $70^{\circ} 20' 47''$  e distância de 2.229,92 metros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha, chega- se ao marco M- 14; deste, com azimute verdadeiro de  $36^{\circ} 01' 41''$  e distância de 1.768,19 metros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha, chega- se ao marco M- 15; deste, com azimute verdadeiro de  $349^{\circ} 54' 25''$  e distância de 1.940,81 metros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha , chega- se ao marco M- 16; deste, com azimute verdadeiro de  $138^{\circ} 37' 24''$  e distância de 8.729,09 metros, divisando com terras de Jacinto Dectti , João Sorgatto, Pedro Marcon e terras de Ângelo Brizot, chega- se ao marco M- 17; cravado na margem esquerda do Córrego Ponte Vermelha;deste, azimute verdadeiro de  $32^{\circ} 13' 48''$  e distância de 1.087,57 metros, seguindo a jusante do Córrego Ponte Vermelha, chegando- se ao marco M- 18; cravado na margem esquerda do Córrego Ponte Vermelha; deste, com azimute verdadeiro de  $325^{\circ} 24' 00''$  e distância de 1.919,49 metros, divisando com terras de Fioravante Rotilli, chega- se ao marco M- 19; deste, com azimute verdadeiro de  $316^{\circ} 25' 59''$  e distância de 6.224,42 metros, divisando com terras de Fioravante Rotilli e terras de Oscar' França Alves, chega- se ao marco M- 20; deste, com azimute verdadeiro de  $321^{\circ} 42' 33''$  e distância de 1.592,24 metros, divisando com terras' de Oscar França Alves, chega- se ao marco M- 21; cravado na margem esquerda do Córrego Cidadinha, deste, com azimute verdadeiro de  $25^{\circ} 19' 56''$  e distância de 1.659,78 metros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha, chega- se ao marco M- 01; marco inicial desta descrição.

PUBLICADO EM 14/10/92  
PROVÉN *[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*Bm.*



Estado de Mato Grosso do Sul

# Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 03 ..... LEI Nº 220/92

## CONFRONTAÇÕES

- NORTE: Terras de Waldemar Grimm e Fazenda Campanário de Amadeu Rampazzo;
- LESTE: Fazenda Campanário de Amadeu Rampazzo , terras de Bernardo Grimm, terras de Waldemar Grimm, terras de Nilo Boenig, terras de Pedro Marteli, terras de Hedwig Erbele Grimm, Córrego Cidadinha, terras de Oscar França Alves e terras de Fioravante Rotilli;
- SUL: Terras de Ângelo Brizot, terras de Pedro Marcon, terras de João Sorgatto, terras de Jacinto Deotti e antiga Rodovia BR - 163.

**ARTIGO 2º** A fração mínima para desmembramento de área no perímetro urbano a que se refere o Art. 1º será de 10.000 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de loteamento de Chácaras ou lotes residenciais e comerciais, além de seguir a legislação em vigor, o proprietário deverá ter a aprovação do Legislativo Municipal.

**ARTIGO 3º** Sempre que, dentro de uma mesma propriedade, a soma das áreas desmembradas for superior a 250.000 m<sup>2</sup>, fica o proprietário obrigado a ceder, a título de área institucional para a Prefeitura Municipal, o equivalente a 25% dessa área.

*Bru*



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 04.....LEI Nº 220/92

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se aplica este Art. quando o desmembramento for único e superior a 250.000 m<sup>2</sup>.

## **ARTIGO 4º**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 14 de outubro de 1992

BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL

